



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2023/2024

Projeto de Lei nº 46 de 05 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 7260/2023
Data: 18/09/2023 - Horário: 16:43
Legislativo

EMENTA: Dispõe sobre a medida de incentivo à doação voluntário de sangue, e dá outras providências.

A vereadora que subscreve, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno Cameral, APROVA:

Art. 1º - Os doadores de sangue terão desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no âmbito do município de Marilândia, estado do Espírito Santo;

Art. 2º - O proprietário de imóvel residencial edificado no município de Marilândia/ES terá direito ao desconto de 5% (cinco por cento) por ocasião do pagamento do IPTU.

§1º - O interessado em usufruir do desconto previsto no caput deste artigo deverá comprovar a doação de sangue ao menos 2 vezes no ano anterior ao qual se refere o tributo, nos moldes definido pelo Poder Executivo;

§2º - Aos proprietários que possuam mais que um imóvel no município de Marilândia/ES, a concessão do desconto de que se trata o caput deste artigo estará condicionado ao imóvel com o IPTU de maior valor;

§3º - O benefício previsto neste artigo não poderá ser acumulado a outro da mesma natureza, exceto aquele oriundo do pagamento pontual do tributo;

§4º - O emprego de qualquer meio fraudulento para a obtenção do desconto de IPTU previsto nesta Lei, ensejará a imediata perda do benefício, e a aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) e a comunicação imediata ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo acerca da eventual ocorrência de crime de ordem Tributária, observados o contraditório e a ampla defesa prévia.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal de Marilândia em regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilândia, em 05 de setembro de 2023.

Josiane Cristina da Silva Passamani
Vereadora - Autora



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2023/2024

JUSTIFICATIVA

De acordo com o entendimento sufragado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a competência para legislar sobre matéria Tributária é concorrente, de forma que, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Executivo são competentes para propor Lei concedendo benefício de ordem fiscal.

O Objetivo da presente proposição é incentivar a doação de sangue no Município de Marilândia/ES, o que tem sido preocupante a situação dos bancos de sangues, que contam com estoque baixo.

Todos os anos, há registro de baixa nos estoques de sangue, principalmente dos tipos negativos. A situação agrava-se em janeiro e fevereiro por motivo de problemas climáticos e festejos, aumentando o déficit em 70% (setenta por cento), forçando a tomada de medidas extremas como limitar o atendimento, priorizando as emergências e suspendendo o repasse para cirurgias agendadas.

O Impacto financeiro e orçamentário será insignificante quando comparado ao benefício gerado pela criação desta norma, vez que a parcela da população que doa sangue no Brasil é de apenas 2% (dois por cento) da população, porcentagem muito aquém da matéria dos países desenvolvidos que é de 7% (sete por cento) a 85 (oito por cento).

A presente proposta mostra-se necessária ante a urgência de estabelecer o habito da doação, razão pela qual apresento o presente Projeto de Lei e conclamo aos nobres pares desta Augusta Casa de Leis para aprovação.

Câmara Municipal de Marilândia, em 05 de setembro de 2023.


Josiane Cristina da Silva Passamani
Vereadora - Autora